



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3282

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/08/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 52/1990. Cria nova dotação orçamentária no orçamento vigente e abre crédito especial, destinado à Secretaria de Educação. (Referente à Lei nº 1.863, de 12/09/1990).

Controle Interno – Caixa: 18.1 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 06

Espécie: Ph
Categoria: orçamento
Cx: 18.1
ordem: 01
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

52/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Cria nova dotação orçamentária no orçamento vigente e abre crédito especial.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 09.08.90

2 À Com. de Leg. e Justiça em 09.08.90

3 Aprovado em 1-0-16.08.90 -

4 À Com. de Finanças e

5 Orçamento - 16.08.90 -

6 Aguarda a votação - 21.08.90 -

7 Aprovado em 7-0-30.08.90 -

8 À Com. de Administração - 30.08.90 -

9 Aprovado em 3-0-04.09.90 -

10 À sanção - 04.09.90 -

Procurar-se -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 06 de agosto

de 1990

OL. Nº 6J/095/90

Assunto Mensagem Encaminha Projeto de Lei
Serviço Consultoria Jurídica

Senhor Presidente ,

Diante da defasagem verificada no orçamento aprovado para o corrente ano , mais uma vez , vêmo-nos obrigados a requerer a alteração de rubricas , desta vez , incluindo novas rubricas para a Secretaria de Educação , a qual , contrariamente , à defasagem , teve um crescimento rápido e inesperado . Os recursos que serão destinados a esta Secretaria abrirão perspectivas necessárias as sua reais necessidades .

De outro lado , a criação das rubricas pretendidas nos levam a anular as dotações das Secretarias de Governo , de Planejamento e Coordenação , de Ação Social e de Cultura , Esportes , Lazer e Turismo , remanejando estes recursos para a rubrica ora criada , para satisfazer as normas legais e contábeis .

Necessário o pedido formulado , a fim de que os trabalhos tenham andamento regular .

Agradecemos o apoio e a aprovação

Apresentamos a V.Exa. cordiais saudações , com os protestos de distinta consideração .

Cordialmente ,

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Welth P. de Figueiredo

MD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



PROJETO DE LEI N°, DE 1.990.

Cria nova dotação orçamentária ao orçamento vigente e abre crédito Especial .

A Câmara Municipal decretou , e eu , em seu nome , sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na rubrica destinada à Secretaria de Educação as seguintes dotações orçamentárias de acordo com a funcional Programática :

11 - SEC. DE EDUCAÇÃO

04 - Div. de Assist. ao Educando

08472352024 - Manut. de Pagamento de Bolsas de Estudo

3254 - Apoio Financ. a Estudantes 36.000,00

08442072026 - Manut. de Desps. de Conv.c/a Fundação Norte Mineira de Ensino Superior-FUNM

3211 - Transfs. Operacionais 305.000,00

08411852028 - Implantação e Manut. de Creches

3111 - Pessoal Civil 572.647,54

3120 - Mat. de Consumo 291.319,62

3132 - Outros Servs. e Encargos 45.371,50

3224 - Transfs. a Inst. Multigovernamentais 300,00

4110 - Obras e Instalações 2.099.675,96

4120 - Equip.e Mat. Permanente 337.600,00

08472362030 - Adm.e Manut. da Biblioteca Pública Municipal

3111 - Pessoal Civil 441.107,59

3120 - Mat. de Consumo 11.827,00

3131 - Remun.de Servs. Pessoais 3.700,00

3132 - Outros Servs. e Encargos 900,00

4120 - Equip.e Mat. Permanente 87.300,00

15840002032 - Contribuição para o PASEP

3280 - Contribuição p/Form. do Patrim. do Serv. Público - PASEP 800.000,00

Art. 2º - Para satisfazer as dotações previstas no art. 1º , fica o Poder Executivo autorizado a anular , total e/ou parcialmente , saldos remanescentes das dotações constantes das Secreta-





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



fla. 02

rias abaixo discriminadas , por não se encontrarem de acordo com a
Lei 4.320 de 17 de março de 1.964 .

02 - SEC. DE GOVERNO

01 - Gab. do Prefeito

08472352004 - Manut. do Pagamento de Bolsas de
Estudos

3254 - Apoio Financeiro a Estudantes 36.000,00

08442052010 - Manut. de Desps. de Conv. c/a Fundação
Norte Mineira de Ensino Superior-FUNM

3211 - Transfs. Operacionais 305.000,00

05 - SEC. DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO

03 - Div. de Engenharia/Projetos

13764491007 - Ampliação da Rede de Esgoto Sani-
tário

4324 - Transfs. a Inst. Multigovernamentais 800.000,00 -

13 - SEC. AÇÃO SOCIAL

03 - Div. de Ação Comunitária

15814832014 - Implant. e Manut. de Creches

3111 - Pessoal Civil 572.647,54

3120 - Mat. de Consumo 291.319,62

3132 - Outros Servs. e Encargos 45.371,50

3224 - Transfs. a Inst. Multigovernamentais 300,00

4110 - Obras e Instalações 2.699.675,96

4120 - Equip. e Mat. Permanente 337.600,00

14 - SEC. DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E
TURISMO

03 - Div. de Cultura

08473262022 - Adm. e Manut. da Biblioteca Pública
Municipal

3111 - Pessoal Civil 441.107,59

3120 - Mat. de Consumo 11.827,00

3131 - Remun. de Servs. Pessoais 3.700,00

3132 - Outros Serviços e Encargos 900,00

4120 - Equip. e Mat. Permanente 87.300,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Mando , portanto , a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencerem , que a cumpram e a façam

.....



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



fla. 03

cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 31 de julho de 1.990.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO PELA COMISSÃO POR

EM DE DE 19

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EM DE DE 19

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE legislação
e justiça
 EM 09 DE Agosto DE 1990
José Gomes
PRESIDENTE

115.03

A. violar é legal
 e legal é violar
 não é certo
 é legal e constitucional
 Jânio Macêdo

soo me agradar
 Bem, juntamente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR

EM 16 DE Agosto DE 1990
José Gomes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 16 DISCUSSÃO POR

EM 30 DE Agosto DE 1990
José Gomes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 30 DISCUSSÃO POR

EM 07 DE Setembro DE 1990
José Gomes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE legislação

EM 30 DE Setembro DE 1990
José Gomes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SANÇÃO

EM 07 DE Outubro DE 1990
José Gomes
PRESIDENTE